ANS - nº 345709

REGIMENTO INTERNO

Unimed
Conselheiro Lafaiete

PRÊMIO somos COOP EXCELÊNCIA EM GESTÃO 2024/2025 PRIMEIROS PASSOS OURO

ACREDITADO ONA

Índice

CAPÍTULO I – Do Regimento Interno – Finalidade ..... página 03
CAPÍTULO II – Da Unimed CL – Estrutura Administrativa ..... página 03
CAPÍTULO III – Dos Cooperados ..... página 03
Seção I – Da admissão para Cooperado ..... página 03
Seção II – Prazos e Procedimentos para faturamento e valores de serviços prestados ..... página 06
Seção III – Informação da Produção Assistencial ..... página 07
Seção IV – Rotina para habilitação do beneficiário ..... página 07
Seção V – Procedimentos que necessitam de autorização administrativa ..... página 08
Seção VI – Obrigações ..... página 10
Seção VII – Prazo para notificação do encerramento da prestação do serviço ..... página 10
CAPÍTULO IV – Do Regime Disciplinar ..... página 11
CAPÍTULO V – Dos Serviços Contratados, Conveniados e Credenciados ..... página 12
CAPÍTULO VI – Dos Beneficiários ..... página 13
CAPÍTULO VII – Do Quadro de Pessoal ..... página 13
CAPÍTULO VIII – Do Pameco ..... página 13
CAPÍTULO IX – Das Disposições Finais ..... página 14

CAPÍTULO I
DO REGIMENTO INTERNO – FINALIDADE

Art.1º – A Unimed Conselheiro Lafaiete Cooperativa de Trabalho Médico Ltda, denominada simplesmente UNIMED CL, constituída em 10 de julho de 1980, é uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, constituída de acordo com a Lei 5.764/71, regida pelo Estatuto Social, por este Regimento Interno e pelos demais dispositivos em vigor.

Art.2º – O presente Regimento Interno complementa e disciplina as disposições que visam a consecução dos objetivos da UNIMED CL e demais prescrições estatutárias.

CAPÍTULO II
DA UNIMED CL – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art.3º – A estrutura político-administrativa da UNIMED CL compreende os seguintes órgãos: Assembleia Geral, Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Ético Técnico.

Parágrafo único – As atribuições de cada um desses órgãos encontram-se disciplinadas no Estatuto Social.

Art.4º – A UNIMED CL tem como área de ação as seguintes localidades: Belo Vale, Caranaíba, Carandaí, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Cristiano Otoni, Desterro de Entre Rios de Minas, Itaverava, Jeceaba, Lamin, Moeda, Ouro Branco, Piranga, Queluzito, Rio Espera, Santana dos Montes, São Brás do Suaçui e Senhora de Oliveira.

CAPÍTULO III
DOS COOPERADOS
SEÇÃO I – DA ADMISSÃO PARA COOPERADO

Art.5º – As condições de ingresso e permanência na Cooperativa estão disciplinadas no Estatuto Social e complementadas pelos parágrafos seguintes.

§ 1º Além das condições previstas nos artigos 13 e 14 do Estatuto Social, para associar-se, o médico deverá se submeter à seleção pública de provas e títulos para a especialidade médica desejada, devendo obter aprovação e a classificação necessárias para integrar o corpo de Cooperados da Unimed Conselheiro Lafaiete.

§ 2º Constitui condição indispensável para a participação na seleção de provas e títulos e para o ingresso na Cooperativa, a apresentação dos seguintes documentos:

- cópia do cartão de identidade do médico (CRM);
- cópia do diploma;
- cópia do CPF;
- cópia do título de especialidade em medicina reconhecido pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Federal de Medicina ou pela Associação Médica Brasileira, além da comprovação do exercício profissional mínimo de 1 (um) ano, após a titulação, na sua especialidade médica;
- comprovante de residência e domicílio, incluindo local de trabalho definido (consultório ou hospital), na área de ação da UNIMED CL há pelo menos 01 (um) ano;
- comprovante de quitação da anuidade junto ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e Associação Médica Local;
- comprovante de inscrição como autônomo nos órgãos municipais e previdenciários.

§ 3º A seleção pública de provas e títulos para ingresso na Cooperativa será conduzida por instituição reconhecida em nível nacional ou estadual, respeitadas as regras editalícias estabelecidas pelo Conselho de Administração quanto ao número de vagas, condições relativas às inscrições, data e local das provas, publicação dos resultados, prazo para interposição de recursos e sua respectiva análise, publicação do resultado final e respectiva classificação, além das demais condições/informações que se fizerem necessárias.

§ 4º A seleção pública de provas e títulos para ingresso na Cooperativa ocorrerá de acordo com a demanda. As especialidades para as quais serão destinadas as respectivas vagas deverão ser previamente definidas pelo Conselho de Administração, em conformidade com estudos avaliativos das necessidades prioritárias da Cooperativa, baseados, principalmente, na demanda médica dos beneficiários de seus planos de saúde e na possibilidade técnica de aumento do quadro corporativo.

§ 5º Na inscrição para a seleção pública de provas e títulos para ingresso na Cooperativa, o médico deverá optar por somente uma especialidade para qual seja titulado, classificada conforme os critérios do Conselho Federal de Medicina.

§ 6º Na hipótese de existência de demanda reprimida nos serviços próprios da Cooperativa e não preenchimento das vagas existentes pelos Cooperados, poderá o Conselho de Administração, excepcionalmente, autorizar a inscrição de Cooperados numa segunda especialidade para atuação exclusiva nos serviços próprios da UNIMED CL.

§ 7º A opção pela segunda especialidade será em caráter temporário, na forma estabelecida pelo Conselho de Administração.

§8º A seleção pública de provas e títulos para ingresso na Cooperativa poderá ser composta por prova escrita (objetiva e discursiva) e por prova oral, devendo constar do respectivo edital as correspondentes regras e informações, incluindo a ordem e o peso das provas.

§9º Em casos de demanda comprovada em determinada especialidade, o Conselho de Administração poderá deferir a contratação de médico da referida especialidade, até que seja realizada a seleção pública de provas e títulos para o ingresso de novos médicos Cooperados.

§10 Nos termos do Estatuto Social, na hipótese da necessidade premente do aumento do número de cooperados de determinada especialidade médica, em face da respectiva demanda por parte dos beneficiários dos planos de saúde operados pela Cooperativa, o Conselho de Administração poderá deliberar extraordinariamente pela cooperação com dispensa da prévia submissão à seleção pública.

§11 É condição de ingresso e permanência na Cooperativa fornecer o número de registro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do seu consultório ou estabelecimento de saúde onde atende, assim como manter a sua residência e domicilio na área de ação da UNIMED CL.

§12 O não preenchimento de qualquer um dos requisitos estatutários ou editalícios impede o deferimento da admissão.

§13 Nos termos do Estatuto Social, a qualidade de associado somente é adquirida após a aprovação da sua admissão pelo Conselho de Administração, subscrição do número mínimo de quotas-partes do Capital Social e aposição de sua assinatura no Livro de Matrícula juntamente com a do Diretor Presidente.

Art.6º - Ao ingressar na Cooperativa, o médico Cooperado compromete-se a disponibilizar, nos 2 (dois) primeiros anos de sua cooperação, ao menos 1 (um) dia por semana para atendimento médico nos serviços próprios da UNIMED CL, inclusive em regime de plantão, na hipótese de assim ser requerido pelo Conselho de Administração, tendo-se em vista as necessidades e estratégias da Cooperativa.

Art.7º - O médico Cooperado não poderá realizar procedimentos cirúrgicos, anestésicos, diagnósticos e terapêuticos em beneficiários da UNIMED CL, em prestador de serviço não credenciado da Cooperativa. Caso ocorra o atendimento, os serviços executados não serão remunerados, constituindo infração ao Estatuto Social e ao Regimento Interno.

Art. 8º- É vedado ao médico Cooperado atender beneficiários da UNIMED CL em consultórios localizados nas dependências de hospitais e clínicas que sejam de propriedade de outras operadoras de planos de saúde.

Art. 9º – O Cooperado deverá ter conhecimento dos procedimentos em saúde incluídos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e correspondentes diretrizes. Qualquer outro procedimento e/ou tecnologias que estejam fora do Rol da ANS e que não tenham sido eventualmente aprovados pela UNIMED CL, deverão ser precedidos de protocolo de solicitação de incorporação de tecnologias e submetidos à avaliação de sua eficiência e viabilidade pelo Conselho de Administração, após parecer do Comitê de Especialidades.

§1º O Cooperado que solicitar autorização ou realização de procedimento em saúde não incluído no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, ou em desconformidade com as respectivas diretrizes, e/ou tecnologias não aprovadas pela UNIMED CL, e que acarretem à Cooperativa quaisquer ônus, inclusive penalidades, em ações judiciais, reclamações e processos administrativos no âmbito da ANS, PROCON, Ministério Público e outros, será notificado, e, em caso de reincidência, será convocado para prestar esclarecimentos por escrito junto ao Conselho de Administração e Conselho Ético Técnico, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da Notificação.

§2º O Cooperado deverá solicitar quaisquer procedimentos dentro das normas da Cooperativa, obedecendo os critérios aprovados pelo Conselho de Administração e Comitê de Especialidades.

Art.10 – O Cooperado que demandar judicialmente a Cooperativa, sem se utilizar previamente dos fóruns internos – Assembleia Geral, Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Ético Técnico, Conselho Fiscal e Comitê de Especialidades, estará cometendo infração estatutária, passível de instauração de processo administrativo disciplinar e cominação de pena.

Art.11 – O Cooperado que veicular informações que coloquem em risco a estabilidade da UNIMED CL na imprensa escrita ou falada, sem antes verificar a veracidade das mesmas junto a Diretoria e/ou Conselho de Administração, estará cometendo infração estatutária, passível de instauração de processo administrativo disciplinar e cominação de pena.

SEÇÃO II
PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA FATURAMENTO E VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art.12 – Os cooperados receberão suas produções mensais, em conformidade com os serviços que tenham prestado aos beneficiários, obedecidos os prazos e listas de procedimentos estabelecidas pela UNIMED CL e intercâmbio.

Art.13 – Os serviços prestados e faturados pelo cooperado são registrados através do sistema online. Mensalmente a UNIMED CL exporta os atendimentos prestados, aferindo a produção do cooperado.

Parágrafo único - O faturamento da produção deverá ser realizado pelo cooperado através do Sistema de Gestão vigente, até o primeiro dia útil do mês subsequente à realização dos atendimentos, limitados até 60 (sessenta) dias, contados da data da realização dos serviços.

Art.14 - O pagamento dos serviços prestados pelo cooperado será efetuado no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante depósito em conta-corrente. Quando este dia cair em sábado, domingo ou feriado o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Art.15- As guias apresentadas de forma tecnicamente incorretas ou incompletas, serão informadas no demonstrativo mensal de pagamento com identificação do motivo da glosa.

§ 1º - As eventuais glosas serão passíveis de 1 (um) recurso por parte do cooperado, cujo prazo recursal será de 30 (trinta) dias contados da disponibilização da glosa.

§ 2º - Os recursos serão analisados pelo departamento de contas médicas e auditoria da UNIMED CL que, em caso de deferimento, informará ao cooperado que efetuará o pagamento no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do término da análise do recurso.

§ 3º - Em caso de silêncio do cooperado quanto às divergências apontadas no prazo acima estipulado para recorrer, considerar-se-á anuente com as respectivas glosas dando-se rasa, total e plena quitação de toda diferença correspondente.

§ 4º - Os motivos das glosas estão descritos na Tabela de Glosas do Padrão TISS e podem ser encontrados no site: www.ans.gov.br.

SEÇÃO III
INFORMAÇÃO DA PRODUÇÃO ASSISTENCIAL

Art.16- O cooperado obriga-se a prestar as informações de sua produção médica para UNIMED CL, quanto aos atendimentos prestados aos beneficiários da UNIMED, tornando-a apta a fornecer as informações sempre que requisitadas pela ANS, observadas as questões éticas e o sigilo profissional.

SEÇÃO IV
ROTINA PARA HABILITAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Art.17- O atendimento aos beneficiários da UNIMED será realizado a partir da apresentação do CARTÃO INDIVIDUAL DE IDENTIFICAÇÃO UNIMED, acompanhado de documento de identidade legalmente reconhecido, cuja validade e carências para cobertura do atendimento deverá ser estritamente observada pelo COOPERADO.

Art.18- O COOPERADO estará desobrigado do atendimento nos termos deste instrumento, caso o beneficiário da UNIMED não apresente os documentos solicitados.

Art.19- O COOPERADO deverá prestar atendimento a beneficiários de outras Unimeds congêneres, pelo sistema de intercâmbio, observadas as orientações a serem repassadas pelas Unimeds.

Art.20- No ato do atendimento, o beneficiário da UNIMED deverá assinar a guia de atendimento específica para o procedimento que tenha realizado, ficando o COOPERADO incumbido de verificar a assinatura.

Parágrafo único – É vedado ao cooperado solicitar que o beneficiário assine as guias de procedimentos sem o devido preenchimento dos campos referentes aos atendimentos realizados.

Art.21- Havendo necessidade de realização de procedimentos para diagnóstico e terapia deverão ser solicitados em impressos específicos, prevalecendo o sistema de livre escolha do beneficiário em relação ao serviço contratado em que será realizado o procedimento.

Art.22- O COOPERADO poderá orientar o beneficiário a realizar o procedimento de diagnóstico e terapia, por ele solicitado, em serviço contratado de sua confiança, sem contudo, influenciar na decisão.

Art.23- Em caso de necessidade, O COOPERADO deverá encaminhar seu paciente a outro especialista devendo relatar suas constatações iniciais para efeito de determinar o diagnóstico.

Art.24- A consulta prestada em consultório é complementada, quando necessário, em retorno, para verificação de resultados de exames e/ou tratamento a ser determinado, devendo, pois, ser considerado extensão do primeiro atendimento não justificando a geração de novo atendimento.

Art.25- Para fins de atendimento aos beneficiários fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias de intervalo entre a consulta inicial e o retorno, respeitando as demais disposições emanadas pela UNIMED.

SEÇÃO V
PROCEDIMENTOS QUE NECESSITAM DE AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.26- É necessário a autorização prévia para realização de todos os procedimentos eletivos ambulatoriais e hospitalares, com exceção das consultas e dos seguintes exames básicos: análises clínicas, citopatologia, ecocardiograma uni e bidimensional, com Doppler Convencional, eletrocardiograma convencional; eletroencefalograma convencional, endoscopia diagnóstica, exames radiológicos, exames e testes alergológicos, exames e testes oftalmológicos, exames e testes otorrinolaringológicos e teste ergométrico.

Parágrafo único – No caso de internações hospitalares eletivas o cooperado deverá relatar a necessidade da internação, justificando-a, indicando o diagnóstico, o tratamento prescrito, a duração prevista da internação.

Art.27- A autorização prévia será obtida na UNIMED CL ou através dos canais disponíveis para os beneficiários.

Art.28- Em caso de divergência médica na concessão da autorização prévia, será garantida a instauração de junta médica para definição do impasse, constituída pelo médico solicitante do procedimento ou médico nomeado pelo Beneficiário, por médico da UNIMED CL e por um terceiro, escolhido de comum acordo pelos dois profissionais nomeados, cuja remuneração ficará a cargo da UNIMED CL.

Art.29- Devido a crescente demanda relativa à incorporação de novas tecnologias e ao impacto das mesmas sobre o custo assistencial da Cooperativa, fica estabelecido o seguinte fluxo para avaliação de incorporação de novas tecnologias em saúde: (artigo aprovado na AGE de 18/09/08)

a) A utilização de novos materiais, medicamentos, equipamentos, técnicas, métodos propedêuticos e novas opções terapêuticas clínicas ou cirúrgicas ("Novas Tecnologias"), fica condicionada à apresentação prévia da respectiva proposta de incorporação pelo(s) Cooperado(s) interessado(s) ao Conselho Ético Técnico e ao Conselho de Administração e à correspondente e efetiva aprovação do Conselho de Administração.

b) O Conselho de Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para deliberar sobre a incorporação ou não de Novas Tecnologias, podendo este prazo ser prorrogado, uma única vez, em virtude da complexidade da matéria envolvida, desde que devidamente justificado.

c) Qualquer Cooperado, desde que requeira formalmente, será informado sobre as propostas sob análise e as eventuais propostas rejeitadas. As Novas Tecnologias que forem incorporadas pela UNIMED CL serão informadas a todos os Cooperados.

d) Para a avaliação da proposta de incorporação de Novas Tecnologias serão utilizados os pareceres existentes dos Comitês de Especialidades envolvidas da Federação das Unimedś e da Unimed Belo Horizonte, assim como critérios de medicina baseado em evidências e de economia em saúde, sempre submetidos aos Conselhos de Administração e Ético Técnico da UNIMED CL. Somente após aprovada pelo Conselho de Administração a Nova Tecnologia será implantada pela UNIMED CL.

e) A aprovação ou rejeição da incorporação de Nova Tecnologia pelo Conselho de Administração constará de relatório individualizado, com as razões técnicas e administrativas que pautaram a respectiva deliberação.

f) É obrigação do Cooperado solicitar somente os procedimentos que se enquadrarem dentro das normas da Cooperativa obedecendo os critérios aprovados pelo Conselho de Administração, estando sujeito a penalidades Regimentais e Estatutárias, caso não o faça.

g) O Cooperado que adotar tecnologias não aprovadas pela UNIMED CL será advertido formalmente e arcará pessoalmente com todas as despesas decorrentes da adoção não autorizada pela Cooperativa, assim como as despesas eventualmente incorridas pela UNIMED CL em processos judiciais e/ou administrativos, e, caso haja reincidência, será instaurado processo administrativo disciplinar.

SEÇÃO VI
OBRIGAÇÕES

Art.30- O atendimento aos beneficiários quanto a marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos deverá ser feito de forma a atender às necessidades dos beneficiários, sendo que o cooperado deverá privilegiar os casos de emergência ou urgência às pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, às gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 5(cinco) anos.

Art.31- O Cooperado, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, pode discriminar os beneficiários ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos beneficiários vinculados à outra operadora ou plano de assistência à saúde.

Art.32- O Cooperado autoriza a UNIMED CL, bem como a todas as Unimeds integrantes do Sistema Unimed a divulgar seu nome como prestador de serviço, no Catálogo de médicos cooperados e Hospitais.

Art.33- O Cooperado deverá informar à UNIMED CL qualquer alteração de horário e local de atendimento.

Parágrafo único - O nome e endereço dos médicos cooperados e serviços contratados serão divulgados junto aos beneficiários, pelos canais de informação da UNIMED CL.

SEÇÃO VII
PRAZO PARA NOTIFICAÇÃO DO ENCERRAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art.34- Ao solicitar demissão voluntária, o cooperado deverá fazê-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e deverá informar a Cooperativa os pacientes que encontram-se em tratamento continuado, tais como (cardiopatias crônicas, diabetes, quimioterapia, pré-natal, pré-operatório), ou que necessitem de atenção especial (sem procedimento terapêutico em curso, mas com previsão de revisões periódicas), visando garantir a esses pacientes as orientações necessárias para a continuidade de seu tratamento em outro médico cooperado.

§ 1º O Cooperado deverá ter disponibilidade para fornecer as informações necessárias à continuidade do tratamento com outro cooperado, desde que requisitado pelo beneficiário.

§ 2ºA Unimed obriga-se a comunicar aos pacientes identificados na forma do parágrafo anterior com o objetivo de garantir os recursos assistenciais necessários à continuidade da assistência médica.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR

Art.35- Para fins de Processo disciplinar, considerar-se-à procedimento ilegal do cooperado os fatos que configurem as seguintes hipóteses:
a) exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
b) exercer atividades em sociedade com fins lucrativos, cujos objetivos colidam com os da UNIMED ou com os princípios cooperativistas;
c) recusar atender, em seu consultório, os serviços que lhe facultou cooperar-se;
d) manifestar, por atos reiterados, o desinteresse no cumprimento das obrigações assumidas, em seu nome, pela Cooperativa;
e) praticar, no cumprimento das obrigações, atos contrários à Lei e às normas físicas, éticas e morais;
f) desacatar normas Estatutárias e Regimentais da Cooperativa;
g) fazer manifestações públicas frequentes de críticas destrutivas sobre a Cooperativa;
h) discriminar o cliente Unimed no atendimento em consultório ou instituições credenciadas;
i) promover cobrança de valores a qualquer título, do cliente Unimed, de diferenças não previstas no contrato;
j) exercer concorrência desleal para com os demais cooperados, seja por firmar contratos particulares ou descontos especiais para quaisquer tipos de atendimento.

Art.36- Cientes de seus deveres, os cooperados que a eles transgredirem, estarão sujeitos à incidência das sanções disciplinares estatuídas neste Capítulo, sem prejuízo das responsabilidades perante o Poder Judiciário, se assim requerer o caso.

Art.37- As sanções disciplinares consistem em:
I) advertência escrita:
II) suspensão de 01 a 360 dias;
III) eliminação.

Parágrafo único - As sanções deverão constar dos assentamentos do punido, após o trânsito em julgado da decisão.

Art.38- O processo disciplinar será instaurado mediante representação de qualquer pessoa interessada ou por denúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Tanto a representação quanto a denúncia só poderão ser oferecidas por escrito e deverão conter detalhada exposição dos fatos.

Art.39- Instaurado o processo, o cooperado será notificado a apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias, indicando as provas que pretende produzir.

Art.40 – Findo o prazo, com defesa ou sem ela, serão os autos conclusos ao Diretor Presidente, que poderá proceder as diligências que entender necessárias.

Art.41- Concluso o processo, o Diretor Presidente nomeará comissão julgadora composta de 03 membros do Conselho de Administração e 02 membros do Conselho Ético Técnico, designando dia e hora para julgamento.

Art.42- O acusado será notificado do dia e hora fixados para julgamento.

Art.43- Proferida a decisão por eliminação, o acusado terá o prazo de 15 dias para interpor recurso à Assembleia Geral.

Art.44- Concluído o julgamento, o Diretor Presidente proclamará o resultado e fará lavrar a ata.

Art.45- É irrecorrível a decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, CONVENIADOS E CREDENCIADOS

Art.46 - A UNIMED CL poderá celebrar contratos e/ou convênios com pessoas físicas ou jurídicas ligadas à área médica (hospitais, clínicas, laboratórios, fisioterapeutas, etc.) para atendimento dos seus clientes.

Art.47 - Somente serão contratados/conveniados hospitais que tenham em seu corpo clínico médicos cooperados e que preencham os requisitos para manutenção do padrão de assistência médica exigida pela UNIMED CL.

Art.48 - O pagamento às pessoas físicas e/ou jurídicas contratadas e/ou conveniadas é feito pela UNIMED CL, mediante faturamento, não podendo ser cobrado nenhum valor do cliente no momento do atendimento.

CAPÍTULO VI
DOS BENEFICIÁRIOS

Art.49 - São considerados beneficiários todos aqueles que portarem o CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO UNIMED.

Art.50 - A relação jurídica e a reciprocidade de direitos e obrigações entre o beneficiário e a UNIMED CL serão sempre bem definidas em cláusulas contratuais.

Art.51 - As Unimeds mantém entre si intercâmbio, o que dá direito ao beneficiário, em trânsito, quando caracterizada urgência/emergência, portadores de identificação atualizada, o direito de usufruir de assistência médica-hospitalar, segundo os critérios locais.

CAPÍTULO VII
DO QUADRO DE PESSOAL

Art.52 - Os funcionários da UNIMED CL serão regidos pelas disposições da legislação trabalhista.

Art.53 - As atividades relacionadas com a política de administração de pessoal - admissão, faixas remuneratórias, direitos e deveres, serão objeto de regulamentação própria.

Art.54 - Não poderão ingressar no quadro de pessoal da UNIMED CL: cônjuge, irmãos (ãs), sogro (a), genro/nora, tio (a), cunhado (a), padrasto/madastra e enteado (a) de médicos cooperados, salvo em situações especiais de interesse da Cooperativa, autorizado pelo Conselho de Administração.

Art. 55 - Poderão ser contratados profissionais especializados para cargos de assessoria ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII
DO PAMECO

Art.56 - O PAMECO foi instituído em 27/11/1991 em reunião do Conselho de Administração.

§ 1º - O PAMECO tem as suas regras definidas em regulamento próprio.

§ 2º - O cooperado que se desligar ou for desligado da UNIMED CL, será automaticamente desvinculado do PAMECO.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.57 - É parte integrante da UNIMED CL o complexo do Pronto Atendimento, o Centro de Especialidades Médicas localizados na Rua São José, nº 110, em Conselheiro Lafaiete – MG e o Centro de Terapias Especializadas localizado na Avenida Dom Pedro I, 277, em Conselheiro Lafaiete – MG.

Parágrafo Único - O Pronto Atendimento, o Centro de Especialidades Médicas e o Centro de Terapia Especializadas tem suas normas e sistema de funcionamento estabelecidas em instrumento próprio.

Art.58 - Para que as melhores práticas de governança sejam alcançadas, a UNIMED CL irá elaborar regulamento próprio com normas visando a conformidade com as disposições legais e com a transparência da gestão da Cooperativa, inclusive na sua condição de operadora de planos de saúde.

Art.59 - É direito de todo cooperado ter vistas de documentos que compõem o seu dossiê, bem como de obter cópias dos mesmos. Não terá, contudo, o mesmo direito sobre documentos de circulação interna e de caráter administrativo que, a juízo da Diretoria Executiva, não podem e não devem ser vistoriados e reproduzidos.

Art.60 - Considerando que um exemplar deste Regimento será distribuído a cada cooperado, a nenhum será lícito alegar ignorância em relação ao mesmo.

Art.61 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração, que poderá, se entender conveniente, convocar extraordinariamente a Assembleia Geral para subsidía-lo na solução.

Art.62 - Este Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, pelo Conselho de Administração.

Art.63 - Este Regimento Interno entrará em vigor em 17/03/2025, revogando expressamente o anterior, aprovado em 06/07/2017, bem como as demais disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete, 17 de março de 2025

NILSON ALBUQUERQUE JUNIOR:60773120610

Assinado digitalmente por NILSON ALBUQUERQUE JUNIOR:60773120610
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=08333951000194, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=NILSON ALBUQUERQUE JUNIOR:60773120610
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.05.07 17:00:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Dr. Nilson Albuquerque Júnior
Diretor Presidente

SEBASTIAO ALVES DE SOUZA JUNIOR:02541217641

Assinado digitalmente por SEBASTIAO ALVES DE SOUZA JUNIOR:02541217641
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=CERTIFICADO DIGITAL, OU=Certificado Digital PF A3, OU=45174742000171, OU=AC SyngularID Multipla, CN=SEBASTIAO ALVES DE SOUZA JUNIOR:02541217641
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.05.14 14:33:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Dr. Sebastião Alves de Souza Júnior
Diretor Administrativo e Financeiro

Documento assinado digitalmente
gov.br
JANE ELIZABETH VIEIRA DA COSTA SARMENTO
Data: 07/05/2025 16:45:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dra. Jane Elizabeth Vieira da Costa Sarmento
Diretora de Negócios e Saúde Integral

Dr. Adriano de Andrade e Silva
Assessor Jurídico

ADRIANO DE ANDRADE E SILVA:60160187672

Assinado digitalmente por ADRIANO DE ANDRADE E SILVA:60160187672
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR CERTDATA, OU=Presencial, OU=16986332000127, CN=ADRIANO DE ANDRADE E SILVA:60160187672
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-05-15 08:40:26
Foxit Reader Versão: 9.4.1

Unimed
Conselheiro Lafaiete